



LEI MUNICIPAL Nº 2.686/2025 DE 17/02/2025.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 019/2025 DE 13/02/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS EM COMISSÃO QUE INTEGRARÁ O QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI MUNICIPAL Nº 722/2002 DE 18/10/2002 E SUAS ALTERAÇÕES) DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar DOIS (02) cargos de Assessor de Secretário(a) Municipal, com vencimentos iniciais no valor de R\$ 2.203,35 (dois mil, duzentos e três reais com trinta e cinco centavos), que integrará o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Morrinhos do Sul, (Lei Municipal nº 722/2002 de 18/10/2002 e suas alterações).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar DOIS (02) cargo de Assessor da Administração, com vencimentos iniciais no valor de R\$ 3.038,57 (três mil, trinta e oito reais com cinquenta e sete centavos), que integrará o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Morrinhos do Sul, (Lei Municipal nº 722/2002 de 18/10/2002 e suas alterações).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar UM (01) cargo de Chefe de Departamento, com vencimentos iniciais no valor de R\$ 4.566,31 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais com trinta e um centavos), que integrará o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Morrinhos do Sul, (Lei Municipal nº 722/2002 de 18/10/2002 e suas alterações).

Parágrafo Único - As atribuições do cargo de Chefe de Departamento, CC-3, são as que seguem:

a) **Descrição Sintética:** Responsável pela gestão estratégica e operacional do departamento, garantindo o cumprimento de metas e a eficiência dos processos. Coordena equipes, distribui tarefas, supervisiona projetos e promove a integração entre setores. Atua na tomada de decisões, na gestão de recursos e na melhoria contínua dos serviços. Representa o departamento em reuniões e assegura a conformidade com normas e políticas institucionais.

b) **Descrição Analítica:** Responsável pela coordenação estratégica e operacional das atividades do setor, garantindo que os objetivos organizacionais sejam cumpridos de maneira eficiente e alinhada às diretrizes institucionais. Esse profissional lidera equipes, gerencia recursos e promove a melhoria contínua dos processos internos, assegurando a qualidade e a conformidade dos serviços prestados. Definir metas e planos de ação alinhados à missão da organização; Acompanhar indicadores de desempenho e propor melhorias nos processos; Implementar políticas e procedimentos internos para otimização das atividades do departamento. Supervisionar e orientar a equipe, promovendo um ambiente colaborativo e produtivo; distribuir tarefas e acompanhar a execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

das atividades, garantindo qualidade e cumprimento de prazos; identificar necessidades de capacitação e desenvolvimento dos colaboradores, incentivando a qualificação contínua. Planejar e gerenciar os recursos financeiros, materiais e tecnológicos do departamento; assegurar o uso eficiente dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e otimizando custos; elaborar relatórios gerenciais e prestar contas sobre a execução orçamentária. Analisar cenários e propor soluções para desafios operacionais e estratégicos; gerenciar conflitos internos e externos, garantindo um ambiente organizacional equilibrado; implementar ações preventivas e corretivas para evitar riscos operacionais. Representar o departamento em reuniões e interações com outros setores e stakeholders; garantir a transparência e fluidez na comunicação entre equipes e demais áreas da organização; estabelecer parcerias estratégicas para fortalecimento do departamento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: À disposição do Prefeito.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio.

b) Idade Mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Indicação pelo Prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram por conta das Dotações Orçamentárias Específica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento - 3.1.90.11.00.00.00.00/2010-
Vencimentos e Vantagens Fixas;

Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.11.00.00.00.00/2033-Vencimentos e Vantagens Fixas;

Art. 5º - Os Relatórios de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sob n.º 001/2025 que será parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 17 de fevereiro de 2025.


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


EZEQUIEL MATOS CARLOS
Sec. Mun. Adm. Faz e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei visa a criação de cargos no Plano de Cargos e Carreira do município de Morrinhos do Sul, Lei Municipal nº 722/2005. Com a crescente demanda de solicitações de realização de serviços públicos, bem como o aumento expressivo de tramites burocráticos junto ao sistema municipal faz-se necessária a criação de novos cargos para suprir esta demanda. A criação de mais cinco cargos de confiança vai de encontro a esta realidade. Diante disto requer a autorização legislativa para a criação dos mesmos.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 2025

Finalidade: CRIA CARGO EM COMISSÃO QUE INTEGRARÁ O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA LEI MUNICIPAL 722/2002.

Justificativa:

Cria dois cargos de CC-2, dois cargos de CC-3 e cria uma cargo de Chefe de Departamento que integraram o quadro de cargos em comissão da Lei Municipal 722/2002 e suas alterações

Assessor(a) de Secretario(a) Municipal CC-2 (EDUC)	2.203,35		
Assessora da Administração CC-3 (1 ADM 1 EDUC)	3.038,57		
Chefe de Departamento CC-3 (ADM)	4.566,31		
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO: 1 - ASSESSORA DA ADMINISTRAÇÃO E 1 - CHEFE DEPARTAMENTO			
ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2025	2026	2027
Salário	R\$ 80.671,78	R\$ 88.005,58	R\$ 88.005,58
Previdência INSS	R\$ 9.680,61	R\$ 10.560,67	R\$ 10.560,67
Total	R\$ 90.352,40	R\$ 98.566,25	R\$ 98.566,25

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.010	3.1.90.11	R\$ 80.671,78
2.012	3.1.90.13	R\$ 9.680,61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 2 ASSESSOR DE SECRETARIO E 1 ASSESSORA DE DEPARTAMENTO			
ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2025	2026	2027
Salário	R\$ 106.928,37	R\$ 116.649,13	R\$ 116.649,13
Previdência INSS	R\$ 12.831,40	R\$ 13.997,90	R\$ 13.997,90
Total	R\$ 119.759,77	R\$ 130.647,03	R\$ 130.647,03

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.033	3.1.90.11	R\$ 106.928,37
2.035	3.1.90.13	R\$ 12.831,40

Observação

Morrinhos do Sul, 12 de fevereiro de 2025


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2025

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 1, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

cria cargo em comissão que integrará o quadro de cargos em comissão da Lei Municipal 722/2002.

JUSTIFICATIVA:

Cria dois cargos de CC-2, dois cargos de CC-3 e cria um cargo de Chefe de Departamento que integraram o quadro de cargos em comissão da Lei Municipal 722/2002 e suas alterações

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2023	
Receita Corrente Líquida do período de Janeiro/2024 a Dezembro/2024	R\$ 28.734.359,55
Gastos de Pessoal Total período de Janeiro/2024 a Dezembro/2024	R\$ 12.701.806,48
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Janeiro/2024 a Dezembro/2024	44,20%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	13.964.898,74
Limite Prudencial (Parágrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	14.740.726,45
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	15.516.554,16
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	R\$ 27.977.770,61
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024	R\$ 12.624.078,57
Aumento Proposto	R\$ 210.112,17
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 12.834.190,74
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	45,35%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	13.597.196,52
Limite Prudencial (Parágrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	14.352.596,32
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	15.107.996,13

Resultado do Impacto, temos:

- a - ☒ Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
☐ Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - ☒ Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.
☐ Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação

JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2025

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA								
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.	
500	0	3.001	4	122	1	2.010	3.1.90.11	
500	0	3.001	9	271	1	2.012	3.1.90.13	
500	0	4.003	4	122	6	2.033	3.1.90.11	
500	0	4.003	9	271	1	2.035	3.1.90.13	

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA					
Crédito/Redução		Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial		2010	2012	2033	2035
Elemento de Despesa.		3.1.90.11	3.1.90.13	3.1.90.11	3.1.90.13
(+) Dotação Inicial		1.300.000,00	13.000,00	75.000,00	19.000,00
(+) Especial		-	-	-	-
(+) Suplementar		80.000,00	15.000,00	105.000,00	-
(-) Redução		-	-	-	-
(=) Dotação Atualizada		1.380.000,00	28.000,00	180.000,00	19.000,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos		Projeto/Atividade	2010		
500		Elemento de Despesa	3.1.90.11		
(+) Orçamento Total Provável				1.500.000,00	1.700.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada			1.380.000,00		
(-) Empenhado no Exercício			125.443,98		
(-) Reservado para Empenho			1.168.793,67		
(-) Comprometido Custo Administração			-	1.500.000,00	1.700.000,00
(-) Valor da Operação			80.671,78	-	-
(=) Saldo Livre Resultante			5.090,57	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos		Projeto/Atividade	2012		
500		Elemento de Despesa	3.1.90.13		
(+) Orçamento Total Provável				32.000,00	36.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada			28.000,00		
(-) Empenhado no Exercício			1.461,44		
(-) Reservado para Empenho			16.075,84		
(-) Comprometido Custo Administração			-	32.000,00	36.000,00
(-) Valor da Operação			9.680,61	-	-
(=) Saldo Livre Resultante			782,11	0,00	- 0,00

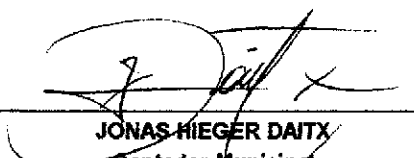
IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos		Projeto/Atividade	2033		
500	1001	Elemento de Despesa	3.1.90.11		
(+) Orçamento Total Provável				200.000,00	220.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada			180.000,00		
(-) Empenhado no Exercício			6.000,00		
(-) Reservado para Empenho			66.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			-	200.000,00	220.000,00
(-) Valor da Operação			106.928,37	-	-
(=) Saldo Livre Resultante			1.071,63	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTARIO			2024	2025	2026
Recursos		Projeto/Atividade	2035		
500	1001	Elemento de Despesa	3.1.90.13		
(+) Orçamento Total Provável				22.000,00	25.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada			19.000,00		
(-) Empenhado no Exercício			-		
(-) Reservado para Empenho			-		
(-) Comprometido Custo Administração			-	22.000,00	25.000,00
(-) Valor da Operação			12.831,40	-	-
(=) Saldo Livre Resultante			6.168,60	0,00	0,00

[Assinaturas]

IMPACTO FINANCEIRO		2024	2025	2026
Recursos	500			
(+) Arrecadação Total Projetada		21.562.107,14	22.000.000,00	23.000.000,00
(+) Superavit Financeiro			-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		12.624.078,57		
(-) Comprometido Custo Administração			22.000.000,00	23.000.000,00
(-) Empenhado no Exercício		4.645.741,78		
(-) Valor da Operação		210.112,17	-	
(=) Saldo Livre Resultante		4.082.174,62	0,00	0,00

Observação


 JONAS HIEGER DAITX
 Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2025

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

Cria dois cargos de CC-2, dois cargos de CC-3 e cria uma cargo de Chefe de Departamento que Integraram o quadro decargos em comissão da Lei Municipal 722/2002 e suas alterações

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

- ☒ Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
- ☐ Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
- ☒ Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.585/2023 de 06-12-2023, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2024.
- ☐ Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- ☒ Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
- ☒ Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
- ☒ Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
- ☐ Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

- ☒ Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

- ☒ Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
- ☐ Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
- Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
- III - na esfera municipal:
- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
- Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
- Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
- Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
- 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
- II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

- Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.